



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
EDITAL N° 01/2021 — PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA

A **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA**, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS para provimento de vagas em funções temporárias de Nível Superior na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, na forma do art. 42 da Constituição do Estado do Amapá de 1991; Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal de 1988; Lei n° 1.724, de 21 de dezembro de 2012, Lei n° 1.300, de 07 de janeiro de 2009 e suas alterações, Parecer Jurídico n°. 357/2021-PPCM/PGE/AP, no que couber, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado n° 01/2021 — PSS será regido por este Edital, seus Anexos, eventuais retificações e/ou aditamentos, bem como pelos diplomas legais citados em seu preâmbulo;
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado n° 01/2021 — PSS será executado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, instituída em Portaria emitida pela gestora desse órgão, a quem caberá o acompanhamento, execução e a supervisão de todo o processo, bem como as deliberações que se fizerem necessárias objetivando o regular desenvolvimento deste PSS;
- 1.3. A presente seleção visa o preenchimento de 40 (quarenta) vagas, cuja descrição e quantitativo consta no Anexo II deste Edital.
- 1.4. O prazo do contrato temporário será de 12(doze) meses.
- 1.5. O PSS compreenderá as seguintes fases:
 - 1.5.1. Para as funções de Nível Superior:
 - a) Primeira Fase: Inscrição, de caráter habilitatório;
 - b) Segunda Fase: Análise Documental e Curricular, de caráter eliminatório e classificatório;
- 1.6. A SEMA dará ampla divulgação às fases de chamada do PSS e aos resultados de todas as fases no Diário Oficial do Estado, com a publicação dos extratos dos editais, e no endereço eletrônico <http://www.processoseletivo.ap.gov.br>.
- 1.7. O cronograma para realização deste Processo Seletivo Simplificado encontra-se no Anexo IV deste Edital, estando sujeito a eventuais alterações posteriores, devidamente motivadas e amplamente divulgadas no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico <http://www.processoseletivo.ap.gov.br>.
- 1.8. Os requisitos, as atribuições das funções em contratação temporária, a remuneração e a jornada de trabalho, constam nos Anexos II e III do presente Edital;
- 1.9. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico <http://www.processoseletivo.ap.gov.br>.
- 1.10. O candidato ficará responsável por todas as despesas decorrentes da realização das etapas deste processo seletivo.
- 1.11. Aplica-se a este PSS a Súmula Vinculante nº 13 que veda o nepotismo.

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

2.1. DA PRIMEIRA FASE: INSCRIÇÃO

- 2.1.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação irrestrita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 2.1.2. Para realizar a inscrição, o candidato deverá, no período de inscrições, observar o que segue:
 - a) Ler atentamente o Edital;
 - b) O candidato deverá realizar cadastro, caso não possua, no sítio eletrônico <http://www.processoseletivo.ap.gov.br>.
 - c) Cumprir os requisitos especificados no item 2.3.1;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
EDITAL Nº 01/2021 — PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA

2.1.3. A inscrição ao PSS será realizada **exclusivamente** por meio eletrônico, nos seguintes endereços <http://www.processoseletivo.ap.gov.br>, e-mail pss@sema.ap.gov.br e e-mail pss.sema@gmail.com, no horário de 00h01min do dia 06 de dezembro de 2021 às 23h59min do dia 10 de dezembro de 2021, conforme previsto no cronograma do Anexo IV deste Edital. Durante o período descrito neste item, a **inscrição deverá ser realizada obrigatoriamente da seguinte forma:**

- a) Preenchimento do formulário de inscrição no sítio eletrônico <http://www.processoseletivo.ap.gov.br>;
- b) Envio do comprovante de inscrição, gerado após o preenchimento do formulário, junto aos anexos solicitados no item 2.1.11 para os endereços eletrônicos pss@sema.ap.gov.br com cópia para pss.sema@gmail.com;

2.1.4. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão das informações prestadas no momento da inscrição.

2.1.5. Será indeferida a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a quaisquer dos requisitos fixados neste Edital.

2.1.6. Os dados prestados na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser excluído do Processo Seletivo Simplificado aquele que informá-los incorretamente, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado após realização das etapas e publicações pertinentes.

2.1.7. Não será cobrada taxa de inscrição.

2.1.8. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

2.1.9. Não serão aceitas inscrições fora do prazo fixado no item 2.1.3. deste Edital.

2.1.10. A SEMA não se responsabilizará pelo não recebimento de solicitação de inscrição por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.1.11. Como requisito obrigatório para o ato da inscrição, o candidato deverá fazer o envio de arquivos nos formatos "JPEG", "PNG", "JPG" e "PDF" para o endereço eletrônico pss@sema.ap.gov.br com cópia para pss.sema@gmail.com, das seguintes documentações para conferência:

- a) Comprovante de inscrição;
- b) Documentação comprobatória da escolaridade;
- c) Documentação comprobatória da experiência profissional;
- d) Documentação de qualificação profissional, de acordo com as informações prestadas no ato do preenchimento do requerimento de inscrição;
- e) Cadastro da Pessoa Física;
- f) Carteira de Identidade ou Carteira nacional de Habilitação;
- g) Certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável;
- h) Título eleitoral e Certidão de quitação eleitoral;
- i) Carteira de reservista ou comprovante de dispensa, para candidatos do sexo masculino;
- j) Comprovante de residência, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias, de energia, água ou telefone, que pode estar em nome do candidato, do pai ou da mãe. Quando o comprovante de residência não estiver em nome do candidato, este poderá ser apresentado em nome de terceiro, desde que acompanhado de Declaração de Residência, conforme modelo contido no Anexo V deste Edital, autenticada em cartório, na qual o titular do documento declara e assina que o candidato reside no imóvel, ou ainda, a cópia autenticada do contrato de locação;
- k) Certidão negativa de antecedentes criminais (original), expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal no Estado do Amapá ou do Estado onde tenha residido o candidato nos últimos cinco anos;

2.1.12. Será automaticamente eliminado deste processo seletivo, o candidato que não atender todos os requisitos constantes nos itens 2.1.3 e 2.1.11 deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
EDITAL N° 01/2021 — PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA

2.1.13. Finalizado o período de inscrição, será divulgada a lista preliminar de inscritos. Os candidatos presentes na lista preliminar terão os documentos verificados, caso os tenha enviado conforme solicitado nos itens 2.1.3 e 2.1.11 deste Edital.

2.2. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

2.2.1. Às pessoas com deficiência, na forma do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004 e 9508/2018, será assegurado o direito de se inscrever em processo seletivo simplificado para provimento de função pública cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo-lhes reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas.

2.2.2. Caso a aplicação do percentual previsto resulte em número fracionado acima de 0,5, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o limite de percentual previsto.

2.2.3. O candidato aprovado inscrito em vaga destinada à pessoa com deficiência deverá submeter-se a avaliação a ser realizada por equipe multiprofissional indicada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na definição do artigo 5º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009) combinado com os artigos 35 e 45, do Decreto nº 3.298/1999, Decreto nº 9508/2018, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, do Decreto Federal nº 8.368/2014, da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), observadas as seguintes disposições:

- a) Para a avaliação, o candidato com deficiência deverá apresentar documento de identidade original e Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo de até 12 (doze) meses anteriores a referida avaliação, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão, bem como apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada;
- b) O Laudo Médico referido na alínea anterior pode ser aquele emitido por equipe multiprofissional ou por profissional médico especialista na área da deficiência do candidato, no prazo e na forma estabelecida no Anexo V deste Edital. Isto conforme art. 4º, §2º do Decreto nº 9508/2018.

2.2.4. O laudo médico apresentado terá validade somente para este PSS e não será devolvido.

2.2.5. Resguardadas as condições especiais previstas em Lei, o candidato concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de aprovação descritos no edital do processo seletivo simplificado.

2.2.6. O candidato portador de deficiência aprovado no Processo Seletivo Simplificado não poderá utilizar-se desta condição para justificar mudança de função para a qual concorreu.

2.2.7. Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.

2.2.8. As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência, se não preenchidas por falta de candidatos com necessidades especiais ou pela reprovação no processo seletivo simplificado, serão revertidas para o preenchimento pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação, consoantes os art. 1º, §5º, 2º, inciso IV e 7º, §2º do Decreto nº 9508/2018.

2.2.9. A recusa do candidato com deficiência aprovado neste Processo Seletivo Simplificado em submeter-se à avaliação descrita no item 2.2.3 implicará na sua eliminação deste PSS.

2.3. DA SEGUNDA FASE: ANÁLISE DOCUMENTAL E CURRICULAR

2.3.1. Para a segunda fase, serão analisadas pela Comissão Organizadora do PSS as documentações comprobatórias apresentadas em conformidade com o item 2.1.3.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
EDITAL N° 01/2021 — PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA

- 2.3.2. Somente serão pontuados os certificados e/ou diplomas e/ou comprovantes emitidos até a data da inscrição neste PSS.
- 2.3.3. Na hipótese de não comprovação das informações prestadas no ato da inscrição, o candidato não receberá a devida pontuação e será eliminado do PSS.
- 2.3.4. Os critérios e respectivas pontuações a ser considerados para Análise Documental e Curricular são os constantes do Anexo I deste Edital.
- 2.3.5. Não será aceita, para fins de comprovação da Análise Documental e Curricular, documentação ilegível, parcial, incompleta, extemporânea ou com erro de preenchimento e/ou digitação.
- 2.3.6. A nota do candidato nesta fase será a validação do somatório dos pontos obtidos em relação à sua Análise Documental e Curricular.

2.4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 2.4.1. Os critérios de desempate serão aplicados conforme previsto nos itens desse edital, obedecendo a seguinte ordem:
- 2.4.2. O candidato que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003 — Estatuto do Idoso;
- 2.4.3. O candidato que obtiver maior pontuação obtida na qualificação profissional;
- 2.4.4. O candidato que obtiver maior pontuação obtida na contagem do tempo de experiência profissional na área que concorre;
- 2.4.5. O candidato que tiver maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

3. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 3.1. A pontuação final do candidato será composta pela somatória das notas obtidas na análise documental/curricular.
- 3.2. Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da pontuação final em cada vaga/função, observadas a pontuação final de que trata o subitem anterior.
- 3.3. Será considerado APROVADO E CLASSIFICADO, o candidato cuja ordem de classificação esteja dentro do número de vagas ofertadas para a vaga/função a qual concorre, conforme Anexo II deste Edital.

4. DOS RECURSOS

- 4.1. Os pedidos de recursos deverão ser dirigidos à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, exclusivamente no período definido no Anexo IV deste Edital, observado o horário local da cidade de Macapá-AP, por meio dos endereços eletrônicos pss@sema.ap.gov.br com cópia para pss.sema@gmail.com.
- 4.2. Admitir-se-á um único recurso individualizado por candidato.
- 4.3. Somente será aceito recurso contra o Resultado Preliminar do PSS.
- 4.4. Da decisão do recurso de que trata o subitem anterior, não caberão recursos adicionais.
- 4.5. Não será permitida a interposição de recurso fora do prazo estabelecido no Cronograma do PSS.
- 4.6. O resultado dos recursos será divulgado no sítio eletrônico <http://www.processoseletivo.ap.gov.br>, na página de acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado;
- 4.7. O recurso não terá efeito suspensivo;
- 4.8. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu recurso;
- 4.9. A SEMA não se responsabilizará quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis; quando os recursos não forem recebidos por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação; problemas de ordem



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
EDITAL N° 01/2021 — PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA

técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados;

- 4.10. Não serão analisados recursos que apresentarem no corpo da fundamentação outras situações que não a selecionada para recurso;
- 4.11. Serão indeferidos os recursos que:
- a) Não estiverem devidamente fundamentados;
 - b) Forem intempestivos;
 - c) Desrespeitem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.
- 4.12. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor seja objeto de recurso apontado no subitem 4.3 deste Edital;
- 4.13. A Comissão deste PSS constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

5. DO INGRESSO NA FUNÇÃO EM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

5.1. São requisitos básicos para o ingresso na Secretaria de Estado de Meio Ambiente:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
- c) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- d) Estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) Não haver sido condenado criminalmente por sentença judicial transitada em julgado ou sofrido sanção administrativa impeditiva do exercício do cargo público;
- f) Estar em gozo dos direitos políticos;
- g) Possuir diploma ou certificado de conclusão de curso, conforme exigência no Anexo II;
- h) Possuir capacidade física e aptidão psicológica compatível com as atribuições da função pretendida, comprovadas através de atestado emitido por profissional competente;
- i) Apresentar registro no conselho de classe correspondente a função a que concorre, quando necessário para o exercício das suas atribuições funcionais;
- j) Não possuir acúmulo de cargos públicos;
- k) Não exercer nenhuma atividade de prestação de serviço de caráter privado, especialmente de consultoria ambiental;
- l) O candidato aprovado e convocado não poderá assumir a função e será eliminado deste PSS, se houver sido contratado e distratado da função de servidor temporário da Administração Pública Estadual, conforme Lei n. 1.724/2012.
- m) Não ter sido contratado anteriormente pelo Governo do Estado do Amapá, cujo distrato ocorreu por ato motivado e/ou determinação judicial;
- n) Não ser servidor ativo e inativo da Administração direta e indireta da União, Estado, Distrito Federal e Município, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas;
- o) O candidato aprovado e convocado não poderá assumir a função e será eliminado deste PSS, se houver atuado perante o órgão ambiental, na qualidade de consultor, preposto, procurador de interessados e/ou como proprietários ou sócios de empreendimentos que necessitem de quaisquer licenças, autorizações e/ou outorga de recursos hídricos emitidas ou pendentes de emissão pela SEMA, nos últimos três anos.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
EDITAL N° 01/2021 — PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA

- 6.1. O Processo Seletivo Simplificado terá a validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Órgão.
- 6.2. A inexatidão, a falsidade de declaração e as irregularidades da documentação, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretará a nulidade da inscrição com todas as suas consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 6.3. O não comparecimento do candidato dentro do prazo previsto no Edital e/ou após convocado para a celebração do contrato temporário de prestação de serviços implicará na sua exclusão do processo seletivo, salvo nos casos de impedimento legal, justificado pelo candidato, que será analisado pela Comissão de Seleção.
- 6.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital, publicado no endereço eletrônico <http://www.processoseletivo.ap.gov.br> e/ou aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá.
- 6.5. O prazo para impugnação deste Edital é de 03(três) dias úteis, contados a partir de sua publicação.
- 6.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.
- 6.7. Os resultados e convocações para as respectivas fases do referido processo serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.processoseletivo.ap.gov.br> e/ou Diário Oficial do Estado do Amapá.
- 6.8. Após a data de homologação do resultado definitivo do PSS, os candidatos selecionados deverão apresentar-se na Secretaria de Estado de Meio Ambiente com as documentações originais de que trata o subitem 2.1.11, respectivamente, nos dias e horários especificados divulgados na página de acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado e/ou Diário Oficial do Estado do Amapá, para conferência pelo setor de recursos humanos.
- 6.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 03 de dezembro de 2021.

JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Decreto n° 2288 de 07 de julho de 2021



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
EDITAL N° 01/2021 — PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA

ANEXO I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

I – ESCOLARIDADE:

FORMAÇÃO	REQUISITO	PONTUAÇÃO
1. Graduação:	Diploma do curso de graduação de nível superior compatível com a especialidade do cargo pretendido expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	1,0 ponto
2. Especialização:	Certificado do curso de pós-graduação em nível de especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas, na área de interesse da especialidade do cargo pretendido, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	2,0 pontos
3. Mestrado:	Diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado, na área de interesse da especialidade do cargo pretendido, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	3,0 pontos
4. Doutorado:	Diploma de curso de pós-graduação em nível de Doutorado, na área de interesse da especialidade do cargo pretendido, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	4,0 pontos

*Máximo de 10 pontos

II – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: NÍVEL SUPERIOR

CRITÉRIO	REQUISITO	PONTUAÇÃO
Tempo de Serviço	<ul style="list-style-type: none">• Comprovação através de documento oficial emitido por empresa constituída através de CNPJ do tempo de exercício profissional na área afim;• Comprovação através de documento oficial do histórico funcional emitido pelo órgão pertinente do tempo de exercício profissional na área afim, desempenhando suas atividades lotado em órgão do setor público (Município, Estado ou União);• Comprovação através de CAT — Certidão de Acervo Técnico — da responsabilidade técnica na elaboração de projetos e/ou serviços contratados) que comprove a experiência profissional na área ou função a que concorre, tais como: CTPS, Contrato de Trabalho, Decreto, Portaria e outros.	01 ponto por ano completo, até o máximo de 10,0 pontos.

*Máximo de 10 pontos

III – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: NÍVEL SUPERIOR

CRITÉRIO	REQUISITO	PONTUAÇÃO
Curso de Capacitação Profissional	Certificados de cursos de capacitação na área ambiental, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados.	01 ponto para cada 40 (quarenta) horas apresentadas e comprovadas, até o máximo de 10 pontos.

*Máximo de 10 pontos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
EDITAL Nº 01/2021 — PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA

ANEXO II - DAS VAGAS

- (1) AC – Ampla concorrência;
(2) PCD – Pessoa com deficiência.

CARGO	ÁREA DE HABILITAÇÃO	CÓDIGO	REQUISITOS	Nº DE VAGAS	
				AC ¹	PCD ²
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE	BIOLOGIA	AMA-BIOLOGIA	<ul style="list-style-type: none">Diploma de curso de graduação de nível superior em Biologia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;Registro no Conselho de classe.	04	01
	AGRONOMIA	AMA-AGRONOMIA	<ul style="list-style-type: none">Diploma de curso de graduação de nível superior em Engenharia Agrônômica expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;Registro no Conselho de Classe.	04	-
	ENGENHARIA FLORESTAL	AMA-ENGENHARIA FLORESTAL	<ul style="list-style-type: none">Diploma de curso de graduação de nível superior em Engenharia Florestal, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;Registro no Conselho de Classe.	06	01
	ENGENHARIA DE MINAS	AMA-ENGENHARIA DE MINAS	<ul style="list-style-type: none">Diploma de curso de graduação de ensino superior em Engenharia de Minas, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;Registro no Conselho de Classe.	01	-
	GEOLOGIA	AMA-GEOLOGIA	<ul style="list-style-type: none">Diploma de curso de graduação de ensino superior em Geologia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;Registro no Conselho de Classe.	03	-
	ENGENHARIA AMBIENTAL	AMA-ENGENHARIA AMBIENTAL	<ul style="list-style-type: none">Diploma de curso de graduação de ensino superior em Engenharia Ambiental, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;Registro no Conselho de Classe.	02	-



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
EDITAL Nº 01/2021 — PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA

	ENGENHARIA CIVIL	AMA-ENGENHARIA CIVIL	<ul style="list-style-type: none">Diploma de curso de graduação de ensino superior em Engenharia Civil, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;Registro no Conselho de Classe.	03	-
	ENGENHARIA SANITÁRIA	AMA-ENGENHARIA SANITÁRIA	<ul style="list-style-type: none">Diploma de curso de graduação de ensino superior em Engenharia Sanitária, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;Registro no Conselho de Classe.	03	-
	ENGENHARIA QUÍMICA	AMA-ENGENHARIA QUÍMICA	<ul style="list-style-type: none">Diploma de curso de graduação de ensino superior em Engenharia Química, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;Registro no Conselho de Classe.	03	-
	ENGENHARIA DE PESCA	AMA-ENGENHARIA DE PESCA	<ul style="list-style-type: none">Diploma de curso de graduação de ensino superior em Engenharia de Pesca, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;Registro no Conselho de Classe.	04	-
ESPECIALISTA EM GEOPROCESSAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL	ESPECIALISTA EM GEOPROCESSAMENTO	EGOT-ESPECIALISTA EM GEOPROCESSAMENTO	<ul style="list-style-type: none">Diploma de curso de graduação de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação com Pós-graduação em Geoprocessamento;Registro no Conselho de Classe.	04	01
TOTAL DE VAGAS				37	03

ANEXO III

DAS ATRIBUIÇÕES, VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA

CARGO	ATRIBUIÇÕES	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE	a) desenvolver as atividades de planejamento ambiental, organizacional e estratégico, para a perfeita execução das políticas e normas de meio ambiente formuladas no âmbito do Estado; b) executar, monitorar e avaliar as políticas e normas	4.954,42	40 horas



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
EDITAL Nº 01/2021 — PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA

	<p>estaduais de meio ambiente, conforme a regulação, gestão e ordenamento do uso e do acesso aos recursos ambientais, incluindo as florestas, visando à melhoria da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais;</p> <p>c) promover estudos e proposições de instrumentos estratégicos à implementação de políticas nacionais, regionais e locais de meio ambiente, bem como de seu acompanhamento, avaliação e controle;</p> <p>d) desenvolver estratégias e propor soluções de integração entre políticas ambientais e setoriais, com base nos princípios e nas diretrizes do desenvolvimento sustentável;</p> <p>e) promover o monitoramento, a fiscalização, o licenciamento e a auditoria ambiental das áreas ambientais no Estado;</p> <p>f) efetuar a fiscalização de empreendimentos que utilizam recursos naturais e de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras do meio ambiente, de acordo com a legislação ambiental;</p> <p>g) promover a fiscalização sobre pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades ambientais, inclusive em áreas de florestas;</p> <p>h) aplicar as sanções administrativas, bem como praticar outros atos de natureza preventiva, cautelar ou corretiva, de interesse da gestão e da proteção do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;</p> <p>i) promover a gestão, a proteção e o controle da qualidade ambiental;</p> <p>j) prestar informações e orientações a respeito dos procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental de empreendimentos;</p> <p>k) promover a conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção;</p> <p>l) formular e propor políticas para a gestão das unidades de conservação do Estado;</p> <p>m) desenvolver critérios para exigências de estudo de impacto ambiental de atividades modificadoras ou potencialmente modificadoras do meio ambiente;</p> <p>n) estimular a difusão de tecnologias, de informação e de educação ambiental;</p> <p>o) elaborar relatórios periódicos das atividades realizadas,</p>		
--	---	--	--



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
EDITAL Nº 01/2021 — PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA

	<p>coletando informações, anotando dados obtidos e soluções propostas, a fim de propiciar acompanhamento por parte dos dirigentes e alimentar o sistema de Cadastro Ambiental do Estado;</p> <p>p) emitir certificados ou laudos oficiais de análises laboratoriais, pareceres técnicos, despachos e outros documentos fito e zoonosológicos, de acordo com a sua área de habilitação;</p> <p>q) realizar outras atividades correlatas previstas em leis, regulamentos e normas técnicas.</p>		
<p style="text-align: center;">ESPECIALISTA EM GEOPROCESSAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL</p>	<p>a) exercer as atividades de planejamento agrário e fundiário, organizacional e estratégico, para a perfeita coordenação, execução, acompanhamento das políticas e normas de ordenamento territorial, formuladas no âmbito do Estado;</p> <p>b) planejar, organizar, acompanhar e executar programas e projetos de ordenamento territorial e de regularização fundiária do Estado, incluindo as florestas, pesquisando e aplicando princípios teóricos e técnicas; relativas ao seu campo de atuação;</p> <p>c) analisar, estudar, avaliar e emitir pareceres estabelecendo ou valendo-se de metodologias apropriadas, para a otimização dos recursos disponíveis;</p> <p>d) orientar a sistematização dos assentamentos urbanos e rurais, em parceria com os municípios do Estado;</p> <p>e) elaborar projetos fundiários de obtenção, aquisição, transferência e permuta de terras de acordo com o interesse do Estado e atendendo a legislação vigente;</p> <p>f) desenvolver critérios para exigências de estudo de impacto ambiental de atividades modificadoras do meio ambiente em áreas agrária e fundiária;</p> <p>g) prestar informações e orientações a respeito dos procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental da propriedade rural;</p> <p>h) efetuar a fiscalização de empreendimentos que exerçam atividades agrárias e fundiárias, incluindo as áreas de florestas, de acordo com a legislação pertinente;</p> <p>i) fiscalizar as atividades técnicas de execução do ordenamento territorial através de projetos fundiários e assentamentos nas diferentes modalidades;</p>	4.954,42	40 horas



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
EDITAL Nº 01/2021 — PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA

	<p>j) auxiliar e acompanhar, quando necessário, as demais áreas do setor de desenvolvimento econômico nas fiscalizações que tratam de questões agrárias e fundiárias do Estado;</p> <p>k) aplicar as sanções administrativas, bem como praticar outros atos de natureza preventiva, cautelar ou corretiva, de interesse da gestão agrária e fundiária, nos termos da legislação pertinente;</p> <p>l) atender as solicitações dos órgãos do governo federal, estadual e municipal no que se refere à perícia técnica agrária e fundiária;</p> <p>m) realizar outras atividades correlatas previstas em leis, regulamentos e normas técnicas.</p>		
--	--	--	--

ANEXO IV – CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Publicação do Edital de Abertura do PSS	03/12/2021
Período de inscrições	06/12/2021 a 10/12/2021
Divulgação da lista preliminar de inscritos	13/12/2021
Período de realização da segunda fase - Análise Documental e Curricular	13/12/2021 a 20/12/2021
Resultado preliminar do PSS	21/12/2021
Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar do PSS	21/12/2021 a 22/12/2021
Divulgação do resultado dos recursos interpostos contra o resultado preliminar do PSS	29/12/2021
Resultado definitivo do PSS	29/12/2021



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
EDITAL Nº 01/2021 — PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA

ANEXO V – MODELO

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,

Estado civil: _____, Nacionalidade: _____ Profissão:

_____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no

CPF/MF sob o nº _____, **DECLARO** para os devidos fins de comprovação de

residência, sob as penas da Lei, que o Sr.(a)

_____, Estado

civil: _____, Nacionalidade: _____, Profissão:

_____, portador(a) do RG nº _____, e

inscrito no CPF/MF sob o nº _____, é residente e domiciliado na Rua

_____, n. _____, bairro _____ Cidade: _____

_____.

Declara ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Macapá-AP, ____ de _____ de _____

Nome do proprietário (reconhecer em cartório)

Obs.: JUNTAR CÓPIA DE UMA DAS CONTAS: energia, água, gás, telefone.